



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2023.

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023.

MENOR PREÇO GLOBAL.

O Município de Jequitaiá/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **contratação de pessoa jurídica empresária especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal no âmbito do programa de descentralização do ensino fundamental, nos termos do § 2º, do art. 211, da Constituição Federal de 1998, conforme convênio nº 1261001295/2.021 celebrado entre o Município de Jequitaiá/MG e Estado de Minas/Mg por meio da Secretaria Estadual de Educação. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo Menor Preço e regime de execução indireta contratual de empreitada por preço global art. 6º, VIII, "a", Lei 8.666/1993, de acordo com as disposições constantes do presente edital, do projeto básico e do memorial descritivo, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares.**

1 - DO OBJETO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica empresária especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal no âmbito do programa de descentralização do ensino fundamental, nos termos do § 2º, do art. 211, da Constituição Federal de 1998, conforme convênio nº 1261001295/2.021 celebrado entre o Município de Jequitaiá/MG e Estado de Minas/Mg por meio da Secretaria Estadual de Educação. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo **Menor Preço** e regime de execução indireta contratual de empreitada **por preço global** art. 6º, VIII, "a", Lei 8.666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA: 27/02/2023 às 09h00min (nove horas)

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL:

DIA: 27/02/2023 às 09h30min (nove horas e trinta minutos)

PRAZO MÁXIMO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE JEQUITAIÁ: 24/02/2023, CONFORME ART. 22, § 2º, LEI 8.666/93.

IMPORTANTE – ATENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



SRS. Licitantes **RECOMENDAMOS** para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NA PRAÇA CRISTO REDENTOR, 199 – CENTRO, JEQUITAIÁ – MG, CEP: 39.370-000.

CONSULTAS AO EDITAL:

Será disponível quando solicitado, através do e-mail: licitações@jequitai.mg.gov.br e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Jequitaiá (MG) e no **sítio oficial do Município de Jequitaiá/Mg no endereço eletrônico: www.jequitai.mg.gov.br**, podendo ainda ser obtido na íntegra junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Jequitaiá e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações pessoalmente ou pelo e-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

O Município de Jequitaiá/MG, com sua sede administrativa situada na Praça Cristo Redentor, 199, Centro – Jequitaiá/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório Nº 008/2023, Concorrência Nº 001/2023, objetivando a **contratação de pessoa jurídica empresária especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal no âmbito do programa de descentralização do ensino fundamental, nos termos do § 2º, do art. 211, da Constituição Federal de 1998, conforme convênio nº 1261001295/2.021 celebrado entre o Município de Jequitaiá/MG e Estado de Minas/Mg por meio da Secretaria Estadual de Educação. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo **Menor Preço** e regime de execução indireta contratual de empreitada **por preço global** art. 6º, VIII, “a”, Lei 8.666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 5.194/66; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes à espécie.**

“ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO” JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação
End.: Praça Cristo Redentor, 199 - Centro – Jequitaiá – MG
DIA: 27/02/2023
HORA: 09:00h.

INTRODUÇÃO PARA FINS DE INTERPRETAÇÃO DESTE EDITAL.

Na presente licitação será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado, em atendimento às seguintes normas: art. 2º, incisos VI, VIII e IX, Lei Federal n. 9.784/1999; e art. 1º da Lei Federal n. 13.726/2018. A aplicação das normas citadas não autoriza a entrega de envelope com proposta e/ou de habilitação sem assinatura, podendo as assinaturas nos documentos inclusos nos envelopes ser comparadas e autenticadas com documento oficial e original do signatário do documento (reconhecimento de firma por cartório será facultativa, neste caso), mesmo que tal documento original seja apresentado por terceiro devidamente credenciado para atuar na licitação.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do processo licitatório.

O reconhecimento de firma poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador); estando o signatário presente, munido de seu documento de identidade, o mesmo poderá assinar o documento na sessão, o que não autoriza a entrega de envelopes com proposta e documentos de habilitação sem assinatura, procedendo-se conforme item 2.3 deste edital; ou por cartório público competente. A autenticação de cópia de documento poderá ser feita: pelo servidor administrativo municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia; ou por cartório público competente.

1 - CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 – **Contratação de pessoa jurídica empresária especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal no âmbito do programa de descentralização do ensino fundamental, nos termos do § 2º, do art. 211, da Constituição Federal de 1998, conforme convênio nº 1261001295/2.021 celebrado entre o Município de Jequitaiá/MG e Estado de Minas/Mg por meio da Secretaria Estadual de Educação. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo **Menor Preço** e regime de execução indireta contratual de empreitada **por preço global** art. 6º, VIII, “a”, Lei 8.666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.**

1.2 – Considerando que a Escola tem a função de educar, conduzir ao exterior, otimizar o aluno para que ele possa desenvolver seu próprio ponto de vista e interagir na sociedade; Considerando que a educação é um dos pilares de sustentação da sociedade; Considerando que o município de Jequitaiá investe na educação de seus cidadãos, estando preparados para que possa no futuro próximo, contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento; Considerando que a construção da Escola ampliará e melhorará o atendimento à demanda do ensino no município de Jequitaiá.

2 - CLAÚSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra (**apresentar no envelope de habilitação**);

Anexo II – Projeto Básico e executivo – Memorial Descritivo;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV- Planilha com especificações dos serviços e respectivos quantitativos;

Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VI - Modelo da Carta de Credenciamento (fase de credenciamento);



Anexo VII – Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição da república federativa do Brasil (apresentar no envelope de habilitação);

Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação (apresentar no envelope de habilitação);

Anexo IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (fase de credenciamento);

Anexo X – Minuta do Contrato;

Anexo XI - Relação de Documentos para Cadastro (CRC) (apresentar no envelope de habilitação);

Anexo XII - Atestado de Visita Técnica (apresentar no envelope de habilitação);

Anexo XIII – Termo de Recebimento do Edital da CONCORRÊNCIA (facultativamente, a ser apresentado no envelope de habilitação);

Anexo XIV – Modelo de Termo de Renúncia (facultativamente, no envelope de habilitação ou mediante declaração na sessão de recebimento dos documentos);

Anexo XV – Termo de Conhecimento de Minuta de Contrato (apresentar no envelope de habilitação);

Anexo XVI – Declaração de pleno conhecimento das condições para execução da obra (apresentar no envelope de habilitação);

2.1 – Compõe o presente edital o projeto básico/executivo contendo os memoriais descritivos, memórias de cálculos, planilha orçamentária/desenhos que serão fornecidos aos licitantes por meio magnético ou cópia no ato da retirada do mesmo junto à Comissão Permanente de Licitação ou quando da participação do licitante na Visita Técnica.

3 - CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Restrições

3.1.1. Poderão participar desta licitação as empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam todas as exigências deste edital, principalmente as relativas à qualificação técnica especificadas no item 3.6.

3.1.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta Licitação, sob pena de serem as empresas envolvidas declaradas inabilitadas e/ou desclassificadas, conforme o caso, ficando estas e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei.º 8.666/1993 e demais penalidades legais cabíveis;

b) com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

c) que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, conforme redação do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, ou que estejam impedidas ou



tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (estadual/federal/municipal);

d) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, e no artigo 100 da Lei Orgânica do Município.

3.1.3. A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, somente será permitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, devidamente homologada, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública.

3.1.4. A participação na presente Licitação implica para a Licitante a aceitação plena e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, além da observância aos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório ou do contrato.

3.2 – Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

3.2.1 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou unido aos documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição (Art. 3º da LC 123/2006).

3.2.2 – Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

3.2.3 – O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.4 – A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.2.5 – As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

3.2.6 – Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,



pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.7 – A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2.8 – Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

3.2.9 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.2.10 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.2.11 – A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

3.2.12 – Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

3.2.13 – As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

3.2.14 - Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.3 - Da Visita Técnica

3.3.1 – É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes no **local dos serviços**. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”.



NOTA EXPLICATIVA: *Considerando que as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação estão expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, inclusive com a utilização de recurso fotográfico, entende-se que a visita técnica deve ser facultativa, ficando, portanto, a critério do licitante conhecer o local onde o objeto será executado. Ademais, a exigência de visita técnica obrigatória pode limitar o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos licitantes que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, o que vai de encontro ao disposto no art. 3º, caput, e inciso I do § 1º, da Lei nº 8.666/93. Neste sentido, é o entendimento do TCU: “Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012.)” Inclusive, este raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

3.3.2 – A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.3.3 – Tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, previstas no **Anexo XVI** do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.

3.3.4 – As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas em horário comercial na **Secretaria Municipal de Educação**, pessoalmente ou pelo telefone (38) 3744-1409.

3.3.5 – O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município.

3.3.6 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução, **inclusive pelo licitante, interessado ou contratante que optou pela não realização da visita técnica.**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

3.4 - Documentos relativos à habilitação jurídica:



3.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.4.3 - Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

3.4.4 - Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, **expedida pela Junta Comercial**, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, **ou outro órgão equivalente**, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006;

3.4.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.4.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.5 - Documentos relativos à regularidade fiscal:

3.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.3 - Certidão negativa ou positiva com efeito negativa, da **Dívida Ativa da União/INSS**, que abrange as contribuições previdenciárias fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.5.4- Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.5.5- Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.5.6 - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em conformidade com a Lei 12.440/2011.

3.5.7 - Cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) de Fornecedor expedido pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Jequitai/MG.



3.5.7.1 - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) dispensa a documentação que já foi entregue no momento do cadastro, desde que estejam dentro do prazo de validade.

3.5.8 – As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006 e item 3.2 deste edital, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

3.5.8.1 – As microempresas e Empresas de Pequeno Porte além da apresentação de documento oficial deverão declarar expressamente, sob as penas da lei, quanto a seu enquadramento nos termos da LC 123/2006, conforme modelo constante do **ANEXO IX**.

3.6 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

3.6.1 - Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

3.6.2 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

3.6.3 - A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação por meio da apresentação de capacidade técnica-profissional ou capacidade técnica-operacional, nos seguintes termos:

3.6.3.1 - Quanto à capacitação técnico-profissional:

3.6.3.1.1. Prova de Registro da Empresa no CREA ou CAU (conforme o caso), em ramo de atividade compatível com o objeto da Licitação;

3.6.3.1.2. Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU do responsável técnico;

3.6.3.1.3 - A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is)técnico(s). O(s) profissional (is) deverá (ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

SERVIÇOS	UN	QUANT. EXIGIDA (50%)
----------	----	----------------------



Armadura de aço p/ vigas e pilares CA-50, corte e dobra no canteiro.	KG	3.975,65
Concreto estrutural virado no local, controle "A", consistência para vibração, brita1, FCK=20MPA e lançamento em fundação.	M³	56,07
Impermeabilizações de sapatas em concreto ou alvenaria de embasamento com aplicação de tinta betuminosa.	M²	1010,78
Estaca broca de concreto, diâmetro de 50cm, escavação manual com trado concha, com armadura de arranque.	mt	180
Laje pré-fabricada comum para forro, intereixo 38 cm e=12cm (capeamento 5 cm e elemento cerâmico 8 cm) sobrecarga mínima 100 Kgf / m².	M²	607,64
Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado 14x19x39cm, espessura da parede 14cm, juntas de 10mm com argamassa mista de cimento cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8.	M²	1002,12
Estrutura de madeira para telha cerâmica ou de concreto, ancorada em laje ou parede.	M²	1431,74
Azulejo extra assentado internamente com argamassa pré-fabricada de cimento colante, inclusive c/ rejuntamento interno ou externo.	M²	308,19
Pavimentação intertravada em peças pré-moldadas de concreto sobre colchão de areia dee=8,0cm (e=8,0cm, Fckdaspcs. De concreto = 35 Mpa).	M²	459
Tinta acrílica em parede externa, sem emassamento (duas demãos).	M²	578,45

a) A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o item acima, deverá ser realizada pela apresentação de cópia de contrato de trabalho com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou cópia do ato constitutivo da licitante em que conste o profissional integrante(s) da sociedade, ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) **e/ou** na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º, da Lei 6.496/77 e o art. 45, da Lei 12.378/10.

3.5.1.1.4 - A **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, será exigida do profissional legalmente habilitado, o qual responderá como responsável técnico pela execução da obra: **engenheiro civil ou arquiteto**, para comprovação da execução de obra similar àquela ora licitada.

3.5.1.1.5 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo Município.

3.5.1.1.6 - Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado, o prestador de serviços ou outros vínculos jurídicos similares.

3.5.1.1.7 - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou instrumento similar com valor jurídico.

3.5.2 – Quanto à **capacitação técnico-operacional**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



3.5.2.1 - A capacitação técnica operacional da empresa licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada e em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal, conforme quadro acima, (QUANT EXIGIDA, 50%). **A obra objeto do atestado deverá estar registrada junto ao CREA competente.**

3.6 - Documentos relativos quanto à qualificação Econômica Financeira:

3.6.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

3.6.2 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

III. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

IV. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;



3.6.4 - Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, **contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.**

3.6.5 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

3.6.4 – Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 3.6.1.

3.6.5 – Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CURCULANTE}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

3.6.6 – Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

3.6.7 – As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

3.6.8 – Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

3.6.9 – **Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.**



3.6.10 – As certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

3.6.11 – Deverão ainda apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, **conforme Anexo I.**
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante, **conforme Anexo VII.**
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, **conforme Anexo VIII.**
- d) Declaração de Termo de Conhecimento de Minuta de Contrato, **conforme Anexo XV.**
- e) Declaração de pleno conhecimento das condições para execução da obra, **conforme Anexo XVI.**

3.7 – DO CADASTRO

3.7.1 – A Comissão Permanente de Licitação efetuará o cadastramento das empresas interessadas em participar do presente certame no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Praça Cristo Redentor, 199, Centro, Jequitaiá - MG, 39.370-000, Estado de Minas Gerais, no horário das **08h00 às 11h00min**, de segunda a sexta-feira, a partir da publicação deste Edital até o dia **24/02/2023**, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93. Poderão participar desta Licitação os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.7.2. O cadastro será efetuado mediante apresentação dos documentos previstos neste Edital.

3.7.3. O Cadastramento Prévio Regular dispensará os licitantes da apresentação dos documentos de habilitação na sessão de abertura de licitação, salve se algum documento estiver vencido no dia da sessão em que a CPL receberá os envelopes de habilitação e proposta, devendo o Licitante apresentar no envelope correspondente documento vigente. O interessado poderá atualizar seu cadastro no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura.

3.7.4. O Cadastramento Prévio Regular da pessoa jurídica é aquele que contenha todas as documentações exigidas neste Edital, em especial as relativas à Regularidade Fiscal, trabalhista e Qualificação Econômico-financeira dentro de seu prazo de validade na data da abertura da licitação.

3.7.5. O interessado em participar da presente licitação poderá adquirir o Edital de licitação, no horário das 08h00 às 11h00, e das 13h00 às 16h00, in loco no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Departamento de Licitações sito à Praça Cristo Redentor, 199, Centro - MG, CEP 39.370-000, ou através de solicitação via e-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br.

3.7.6. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

3.7.7. Para maiores informações e envio da relação de documentos necessários para fazer o cadastro, a licitante deverá entrar em contato com o Setor de Compras e Licitações pelo tel.: (38) 3744-1409 ou pelo e-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br.

3.7.8. A consulta ao edital será disponível quando solicitado, através do e-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Jequitaiá (MG), podendo ainda ser obtido na íntegra junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

ENVELOPE – 01: DOCUMENTAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Prefeitura Municipal de Jequitaiá-MG
Praça Cristo Redentor, 199 – Centro, Jequitaiá/MG – CEP 39.370-000
Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº: 001/2023
Processo Licitatório Nº: 008/2023
Nome Completo e CNPJ da empresa – Endereço Completo – Telefax – e-mail

ENVELOPE – 02: PROPOSTA DE PREÇO

Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Prefeitura Municipal de Jequitaiá-MG
Praça Cristo Redentor, 199 – Centro, Jequitaiá/MG – CEP 39.370-000
Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº: 001/2023
Processo Licitatório Nº: 008/2023
Nome Completo e CNPJ da empresa – Endereço Completo – Telefax – e-mail

5 - ENVELOPE 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO", indevassável e fechado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos solicitados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6 - ENVELOPE 02 - "PROPOSTA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



6.1 - Proposta Comercial, **conforme ANEXO III**, que integra este Edital, contendo, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto pela empresa licitante em real (em algarismos e por extenso);
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;
- d) **Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a 13 (meses) meses consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pela Prefeitura Municipal de Jequitaiá-MG, sob pena de desclassificação da licitante;**
- e) Nomes do responsável técnico e do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante.
- f) Na Planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas.
- g) Nenhum preço unitário proposto poderá ser maior do que aquele a ser apresentado na planilha orçamentária referencial.
- h) O preço proposto que for inferior a 70% (setenta por cento) do preço adotado deverá ser acompanhado de composição de custos do item, para que possa ser analisado sob a ótica do artigo 48 da Lei 8.666/93.

6.2 - Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, contendo:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha da Prefeitura Municipal de Jequitaiá, com os preços propostos pelo licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta.

6.3 - A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha emitida pela Prefeitura Municipal de Jequitaiá, completa, com todos os serviços necessários à execução da obra).



6.4 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

6.5 - Todos os documentos da proposta de preços deverão estar assinados e rubricados pelo representante legal e habilitado legalmente.

7 – DA ORDEM DOS TRABALHOS

7.1 – No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes 1 (Habilitação) e 2 (Propostas de Preços), e dos seus respectivos julgamentos.

7.2 – Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes devidamente credenciados.

7.3 – Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder 15 (quinze) minutos de tolerância, contados do horário inicialmente fixado, desde que seja caracterizado o interesse da Administração. Ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

7.4 – Ato contínuo, a Comissão procederá a abertura do envelope nº 1 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos nele contidos e colocará em seguida à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se todos os licitantes estiverem presentes e, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta de Preços).

7.5 – Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação posteriormente, através de publicação ou por qualquer outro meio legalmente reconhecido.

7.6 – Encerrada a fase de habilitação será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta de Preços), que poderá ocorrer na mesma sessão no caso do subitem 15.4, ou em nova sessão, cuja data será designada posteriormente pela Comissão.

7.7 – A C.P.L. somente procederá a abertura dos Envelopes 2 (Propostas de Preços) dos licitantes confirmados habilitados, desde que tenha expirado o prazo recursal ou efetivo julgamento, ou ainda se houver desistência expressa, fato que deverá ser consignado em ata ou através de documento, devolvendo-se os envelopes nº 2 dos licitantes confirmados inabilitados.

7.8 – Os envelopes lacrados das propostas comerciais das empresas inabilitadas nesta licitação ficarão a disposição das referidas empresas pelo prazo de **30 (trinta) dias**. Decorrido este prazo sem que os licitantes efetuem a sua retirada os mesmos serão destruídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



7.9 – Abertos os envelopes pertinentes a proposta de preços, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da C.P.L.

7.10 – As propostas de preços serão então julgadas, levando-se em conta as condições e requisitos previstos neste Edital. Este resultado poderá ser divulgado na mesma sessão ou através de publicação ou qualquer outro meio legal admitido.

7.11 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.12 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a C.P.L. poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 – A presente CONCORRÊNCIA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e normas aplicáveis à espécie.

8.1.1 – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.1.2 – Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

8.2 – Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO"

8.2.1 – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou dos seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus componentes e após pelos representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO".

8.2.2 – Os documentos contidos nos envelopes 01 "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações CPL e logo após pelos proponentes devidamente credenciados.

8.2.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



8.2.4 – Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, sendo o resultado publicado na Imprensa Oficial e comunicado a todos os participantes, marcando-se a data de abertura do envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso para prosseguimento do evento.

8.3 – Abertura dos Envelopes "PROPOSTA"

8.3.1 – Os envelopes "PROPOSTA" dos proponentes habilitados serão abertos, na data e hora a ser designada pela Comissão, após o encerramento da "Habilitação", no mesmo local.

8.3.2 – Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

8.3.3 – As propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL, e a seguir colocadas à disposição dos licitantes para exame e rubrica.

8.3.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes devidamente credenciados presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

8.4.5 – Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações - CPL publicará o resultado na Imprensa Oficial e comunicará a todos os participantes da presente licitação.

8.5 – Critério para fins de julgamento da proposta

8.5.1 – O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global, obtido através da planilha eletrônica referencial de preços oferecida no edital devendo ser impressa em papel com timbre da empresa licitante e assinada no ato da formalização da proposta, fazendo parte desta última.

8.5.2 – Serão desclassificadas as licitantes, cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

a) As propostas manifestamente inexequíveis, exceto para a hipótese prevista no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

8.5.3 – Para os efeitos do disposto no item anterior, considerar-se-á manifestamente inexequíveis as propostas que se enquadrem no disposto do art. 48, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.



8.5.4 – Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal de Educação, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

8.5.5 – As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições do edital e da Lei 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

8.5.6 – A Comissão em seguida classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para o Município, assim, considerada a que ofertar **menor preço**.

8.5.7 – Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5.8 – Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8-5-9 – Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte devidamente comprovado, o desempate ocorrerá na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e item 3.2. do edital.

8.5.10 – A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.5.11 – Após a divulgação do julgamento da fase de classificação, será guardado o prazo a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

8.6. Da Homologação e da Adjudicação.

78.6.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

8.6.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento caso não haja renúncia do direito em ata, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenha sido postulados, o chefe do Executivo homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no **art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93**, revogá-la ou anulá-la;



8.6.3 - A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Jequitaiá/MG, **ANEXO X**, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

8.6.4 - A adjudicatária será notificada pela Prefeitura Municipal de Jequitaiá/MG para, **no prazo de até 05 (cinco) dias** corridos, contados da data do recebimento da notificação, **assinar o contrato**, ou instrumento equivalente.

8.6.5 - Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

8.6.6 – Sendo o adjudicatário convocado para assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, dentro do prazo de sessenta dias contados da apresentação da proposta, deverá o mesmo acatar a convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei 8.666/93, inclusive perda da garantia de um por cento a favor da municipalidade.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis; Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto nos parágrafos **1º e 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93**.

9.2 - Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão, conforme disposto no **art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93**.

10 – DO CONTRATO

10.1 – O contrato obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal de Jequitaiá, conforme o já mencionado, **ANEXO X**, constante deste Edital.

10.2 – Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) A proposta vencedora desta licitação;
- b) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
- c) Cronograma Físico-financeiro elaborado pelo CONTRATANTE conforme modelo constante do presente edital;
- d) Projeto.



10.3 – Encerrado o procedimento licitatório e o homologado o processo, será convocado o vencedor para apresentação dos documentos abaixo assinalados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de desclassificação:

I - A empresa deverá comprovar quantitativo mínimo de vínculo dos seguintes profissionais:

- a) Engenheiros – 2 profissionais
- b) Mestre de obras/encarregados – 4 profissionais
- c) Pedreiros – 15 profissionais
- d) Serventes ou ajudantes – 25 profissionais
- e) Armador – 6 profissionais
- f) Carpinteiro – 6 profissionais
- g) Bombeiro hidráulico – 3 profissionais
- h) Eletricista – 3 profissionais
- i) Pintor – 4 profissionais

10.3.1. A comprovação de vínculo dos profissionais poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.3.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

OBS.: Excepcionalmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

10.4 – A Prefeitura Municipal de Jequitaiá poderá proceder às alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº. 9.648/98;

10.5 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

10.6 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.7 – No caso de supressão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo Município, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber



indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.8 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Contratante a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

10.8.1 – Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no **art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93**.

10.9 – Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;

10.10 – Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Contratante e Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

10.11 – A Contratada obriga-se a propiciar, no local da execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas.

10.12 – Aplica-se ao contrato oriundo deste edital de licitação, realizado na modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2023, as disposições da Lei n. 8666/93, princípios do direito administrativo e, subsidiariamente, código civil e Código de Defesa do Consumidor. O empreiteiro contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez e segurança da obra.

10.13 – A qualquer tempo, durante o prazo de que trata o item anterior, ocorrendo irregularidades na obra que afetem a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, assistirá à Contratante, sem qualquer ônus, o direito de convocar a contratada para que promova a reexecução ou correção dos serviços de sua responsabilidade.

10.14 – Ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do § 1.º do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura Municipal, não haverá aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Contratante, decorrente deste procedimento licitatório.

11 - DA GARANTIA DE PROPOSTAS E CONTRATO

11.1 – Serão exigidas garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, para fins de comprovação, neste momento, da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** dos licitantes e **GARANTIA DA PROPOSTA**, bem como, posteriormente, para efeito de **GARANTIA AO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO A SER ULTERIORMENTE CELEBRADO. PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**, será exigido 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, art. 31, III, e **PARA FINS DE**



GARANTIA DA REGULAR EXECUÇÃO DO CONTRATO será exigido 10% (dez por cento) do valor do contrato, art. 56, § 3º, também da Lei 8.666/1993.

11.2 - As modalidades de garantia referidas no item anterior são:

- a) Caução em dinheiro - **Conta 50165-4, Agência 0125-2, Banco do Brasil;**
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro garantia;
- d) Fiança bancária.

11.2.1- Os títulos da dívida pública previstos na alínea "b" deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

11.2.2. - Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

11.2.3. - Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

11.3. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de **60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.**

11.4. O comprovante da garantia do valor estimado do objeto da contratação, em original ou cópia autenticada, **DEVERÁ** ser anexado à documentação de habilitação e será validado pela Comissão de Licitação que, irá conferir o seu recolhimento à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Corinto.

11.5. A garantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação dos licitantes não vencedores será devolvida após expiração do prazo de validade das mesmas (60 dias da apresentação das propostas) ou, se antes, após assinatura do contrato com o licitante vencedor. Havendo aplicação de multa, após ampla defesa, nos casos e termos deste edital, haverá decréscimo do valor quando da restituição da garantia.

11.6. O licitante vencedor, no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação da licitação, prorrogável por igual prazo, deverá completar a garantia já prestada para completar o **valor de 10% (dez por cento) do valor da proposta.**

12 – DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



12.1 – Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em razão desta licitação, nos casos dos **artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93**;

12.2 – Após comunicação da rescisão contratual, respeitado o contraditório e ampla defesa, fica o Contratado obrigado a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

12.3 – Havendo rescisão do contrato, o Contratante pagará à Contratada os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura Municipal de Jequitaiá, inclusive de inadimplemento contratual após possibilitada a ampla defesa.

13 – DOS RISCOS DA CONTRATADA

13.1 – Todos os riscos, perdas, danos e custos decorrentes da execução do contrato são de responsabilidade da Contratada, inclusive os débitos fiscais e trabalhistas, salvo disposição legal em contrário.

14 – DOS RISCOS DO CONTRATANTE

14.1 – O Contratante é responsável pelos riscos, excluídos os:

- a) Danos decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- b) Danos atribuíveis, exclusivamente a ato do Município contratante.

15 – NORMAS AMBIENTAIS

15.1 – A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental pertinentes, evitando-se danos ao meio ambiente, salvo autorização ambiental de órgão competente;

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Além das estabelecidas no projeto básico, neste edital e seus anexos, e na proposta apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;
- b) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Contratante;
- c) Manter vigilância permanente no canteiro de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- d) Assegurar, até o recebimento definitivo da obra pela Prefeitura Municipal de Jequiá, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- e) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Jequiá/MG;
- f) Permitir e facilitar à fiscalização do Contratante, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- g) Providenciar, se solicitado, a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;
- h) Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- i) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante;
- j) Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (is) técnico(s), o(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no Item 3.5.
- k) Só será aceita a substituição do(s) responsável (is) técnico(s) por outro(s) responsável (is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 3.5.
- l) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao **CREA/MG ou CAU** e CEI;
- n) Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Contratante manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;
- o) Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do Contratante e normas técnicas brasileiras.
 - o-1) O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir documento de qualidade dos serviços executados;



- p) Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- q) Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- r) Encaminhar, ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no **CREA/MG ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou CAU**;
- s) Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Contratante;
- t) Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para apresentá-la junto à fiscalização do Contratante;
- u) Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- v) Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- w) Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.
- x) Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.
- d) Rejeitar todo e qualquer defeito ou imprecisão dos serviços prestados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste edital.
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



18.1 – É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a **Secretaria Municipal de Educação, através de sua Engenheira Civil, a Sra. Karen Mariana Soares Vieira, CREA MG 332.425/Lp.**

18.2 – Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Educação do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A Secretaria de Educação poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

18.3 – O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18.4 – O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria de Educação.

19 – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

19.1 – **Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e concluídos em 13 (meses) meses contados da data de seu início.**

19.1.1 – A ordem de início somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pelo Contratante.

19.1.1.1 – A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização do Contratante para aprovação, sem prejuízo às sanções previstas no item 19 deste Edital.

19.2 – Estes prazos poderão ser prorrogados mediante justificativas prévia e plausíveis da Contratada ou do Contratante, **art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.**

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Em caso de descumprimento das obrigações contraídas ao participar desta licitação ou decorrentes de contrato, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, **arts. 81 e 86 a 88.**

20.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**, obedecidos os seguintes critérios:



20.2.1 - Advertência escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta irregular do Contratado e determinação para adoção das legais e contratuais.

20.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) No caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma de execução da obra, a contratada poderá ser multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor daquela etapa em atraso.

20.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo definido no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

20.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

20.2.5 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Município.

20.2.6 – A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, cabendo pedido de reconsideração, **III, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.**

20.2.7 – Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

21 – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

21.1 – Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Engº. Fiscal e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.



21.2 – O boletim de medição será submetido ao Fiscal Competente, **conforme a circunscrição de atuação**, responsável pela execução dos serviços ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, que assinarão a medição como revisores.

21.3 – As medições de serviços deverão ser **realizadas de 15 (quinze) em 15 (quinze)** dias e no caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma de execução da obra, a contratada poderá ser multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor daquela etapa em atraso.

21.4 – As medições serão quinzenais com intervalos nunca inferiores a 15 (quinze) dias, excetuando-se a medição inicial e a final e, deverão conter as seguintes informações:

- a) O objeto contratado;
- b) A descrição dos serviços executados, com as quantidades contratadas, medidas e acumuladas, bem como os respectivos preços unitários;
- c) O número do contrato;
- d) O número de ordem da medição;
- e) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos;
- f) Identificação dos subscritores com a menção explícita do nome completo, título profissional; nº do CREA/CAU e cargos que ocupam.

21.5 – Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

21.6 – A execução dos serviços poderá ser antecipada, entretanto no caso de atraso por culpa da CONTRATADA, este fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrências pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, que dará conhecimento. A CONTRATADA, por sua vez poderá apresentar por escrito as razões que ensejam o descumprimento do cronograma, todavia deverá adotar as medidas cabíveis para a regularização.

21.7 – A aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Educação não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na aceitação definitiva dos serviços executados.

21.8 – Concluído e aprovado o procedimento inerente a medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura no valor apurado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo detalhada.

21.9 – Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-MG ou Registro de Responsabilidade Técnica efetuado no CAU, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação.

21.10 – No ato de pagamento de cada medição a CONTRATADA deverá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



cópias autenticadas da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

21.11 – Antes do pagamento de cada medição deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 29 da Lei 8.666/93 ou nos sítios eletrônicos oficiais. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

21.12 – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

21.13 – Será retido quando do pagamento de cada medição: tributos obrigatórios, nos termos da legislação vigente.

21.14 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.15 – A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

22 – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 – A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

22.2 – A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da Prefeitura Municipal de Jequitaiá.

22.3 – A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes,



informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

23.2 – A presente licitação poderá ser objeto de revogação ou anulação pela autoridade competente, na forma da lei.

23.3 – Poderá o Contratante exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

23.4 – Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

23.5 – A execução do objeto da licitação será detalhada e obedecida o cronograma físico, sendo o Contratante informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

23.6 – Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Empresa fiscalizadora da Contratante.

23.7 – Fica ainda reservado a Prefeitura Municipal o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

23.8 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.9 – Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de **5 (CINCO DIAS)**, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do **art. 64, §2.º, da Lei Federal no 8.666/93**.

23.10 – O licitante deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

23.11 – O presidente da licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Portanto, o princípio da instrumentalidade das formas será observado nas decisões referentes a esta licitação, não sendo declarada nulidade ou inabilitação de licitante se não houver lesão aos seguintes bens jurídicos protegidos: a) ao interesse público, especialmente aquele que motivou a abertura desta licitação; b) lesão ao interesse dos demais licitantes; c) lesão à ampla concorrência pautada pela boa-fé.

23.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

23.13 – Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 – Os recursos necessários à realização da obra ou serviços ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 **oriunda do convênio nº 1261001295/2021 celebrado entre o Município de Jequitaiá e o Estado de Minas Gerais por meio de sua Secretaria Estadual de Educação, a saber:**

05.01.03.12.361.0016.3012.44905100 – Fichas 272, 274.

25 – DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL

25.1 – O Edital poderá ser consultado junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

25.2 – Os esclarecimentos referentes a este edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas através do telefone (38) 3744-1409 ou no endereço: Praça Cristo Redentor, 199 – Centro – Jequitaiá- MG.

25.3 – Os projetos e desenhos estarão disponíveis para consulta e eventual obtenção de cópias, por conta dos interessados junto à CPL.

25.4 – Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

25.5 – Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Jequitaiá/MG, 24 de janeiro de 2023.

Patrícia Costa de Alkimim
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Ao
Município de Jequitaiá/MG
A/C. Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

A Empresa....., participante da Licitação CONCORRÊNCIA nº 001/2023, destinada à **contratação de pessoa jurídica empresária especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal no âmbito do programa de descentralização do ensino fundamental, nos termos do § 2º, do art. 211, da Constituição Federal de 1998, conforme convênio nº 1261001295/2.021 celebrado entre o Município de Jequitaiá/MG e Estado de Minas/Mg por meio da Secretaria Estadual de Educação.** A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6º, VIII, a), Lei 8666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos. COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) **Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) e urbanista(s)** que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) recursosamente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pela Prefeitura Municipal de Jequitaiá, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos neste Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas conseqüências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S))

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO II

PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO

**OBS: (Serão encaminhados em
anexo a este edital).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

Local, _____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

Prefeitura de Jequitaiá/MG

Praça Cristo Redentor, n.º 199 – Centro

CEP 39240-000 – Jequitaiá-MG.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital de Licitação CONCORRÊNCIA n.º 001/2023** e seus ANEXOS, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **contratação de pessoa jurídica empresária especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal no âmbito do programa de descentralização do ensino fundamental, nos termos do § 2º, do art. 211, da Constituição Federal de 1998, conforme convênio nº 1261001295/2.021 celebrado entre o Município de Jequitaiá/MG e Estado de Minas/Mg por meio da Secretaria Estadual de Educação. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6º, VIII, a), Lei 8666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos, de acordo com a planilha de preços que são parte integrantes desta proposta:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica empresária especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal no âmbito do programa de descentralização do ensino fundamental, nos termos do § 2º, do art. 211, da Constituição Federal de 1998, conforme convênio nº 1261001295/2.021 celebrado entre o Município de Jequitaiá/MG e Estado de Minas/Mg por meio da Secretaria Estadual de Educação. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6º, VIII, a), Lei 8666/1993.	Valor máximo da proposta: R\$ 4.911.293,85.
VALOR TOTAL		R\$ 4.911.293,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar as obras, no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja ___/___/___, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Prefeitura** o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**OBS: (Será encaminhada em
anexo a este edital).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**OBS: (Será encaminhada em
anexo a este edital).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório Nº 008/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: - Carta de Credenciamento validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

A PREFEITURA MUNICIPAL RETERÁ A PROCURAÇÃO ORIGINAL, PORTANTO NÃO SERÃO ACEITOS, COPIAS MESMO QUE AUTENTICADAS. SE O DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA FOR UMA PROCURAÇÃO PÚBLICA ESTA TAMBEM FICARÁ ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO, NÃO SENDO DEVOLVIDA AO REPRESENTANTE.

Nota: A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante, que tenha poderes para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para os fins do
disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezoito anos;

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

***Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....
(representante legal)

***Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

..... de de

.....
(representante legal)

***Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____ /2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de 2023, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**, Estado de Minas Gerais, com sede situada na Praça Cristo Redentor, 199 - Centro, Jequitaiá, Estado de Minas Gerais e, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.279.083/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eldima Caldeira Benfica, brasileiro, CPF: 030.913.986-41, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, e com sede na, cidade de, neste ato representado por seu, portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA nº 001/2023, do Tipo Menor Preço por Empreitada Global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 008/2023, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica empresária especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal **no âmbito do programa de descentralização do ensino fundamental, nos termos do § 2º, do art. 211, da Constituição Federal de 1998, conforme convênio nº 1261001295/2.021 celebrado entre o Município de Jequitaiá/MG e Estado de Minas/Mg por meio da Secretaria Estadual de Educação.** A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo **Menor Preço** e regime de execução indireta contratual de empreitada **por preço global** art. 6º, VIII, "a", Lei 8.666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato vincula-se ao edital de CONCORRÊNCIA nº. 001/2023 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **13 (meses)** meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 – Além das estabelecidas no projeto básico, neste edital e seus anexos, e na proposta apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;
- b) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Contratante;
- c) Manter vigilância permanente no canteiro de obras;
- d) Assegurar, até o recebimento definitivo da obra pela Prefeitura Municipal de Jequitai, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- e) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Jequitai/MG;
- f) Permitir e facilitar à fiscalização do Contratante, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- g) Providenciar, se solicitado, a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;
- h) Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- i) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante;
- j) Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (is) técnico(s), o(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no Item 3.5.



- k) Só será aceita a substituição do(s) responsável (is) técnico(s) por outro(s) responsável (is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 3.5.
- l) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao **CREA/MG ou CAU** e CEI;
- n) Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Contratante manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;
- o) Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do Contratante e normas técnicas brasileiras.
 - o-1) O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir documento de qualidade dos serviços executados;
- p) Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- q) Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- r) Encaminhar, ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no **CREA/MG ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou CAU**;
- s) Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Contratante;
- t) Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para apresenta-la junto à fiscalização do Contratante;
- u) Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- v) Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- w) Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- x) Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.2 – Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.
- d) Rejeitar todo e qualquer defeito ou imprecisão dos serviços prestados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste edital.
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela Contratada nos locais estabelecidos pelo Edital em seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela Contratante, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços a serem executados reveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



PARÁGRAFO SEXTO – Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A Contratante exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO – A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO – À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A presença da fiscalização da Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caberá à comissão fiscalizadora da Contratante o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) **engenheiro ou arquiteto e urbanista**, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - A garantia contratual deverá ser recolhida nos termos do item 11 do instrumento convocatório do **Processo Licitatório nº. 008/2023**, na modalidade **Concorrência Pública nº. 001/2023**, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – NOVAÇÃO



7.1. Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLAUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

8.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73 e 74, da Lei nº 8.666/93.

8.2 – No tocante aos serviços executados pela contratada, estes serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme procedimentos descritos no edital.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 – A contratada executará os serviços observando rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital.

9.2 – A Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendida às conveniências administrativas.

9.3 – A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste contrato, no prazo não superior a 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da respectiva Ordem, devendo ser concluída no prazo máximo de **13 (treze) meses**.

9.4 – A prorrogação do prazo do serviço poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1 – A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao **CREA ou CAU**. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no



período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento, decorrente da execução da Obra, objeto desta licitação, será efetuado de acordo com medição da obra, feita pelo **engenheiro ou arquiteto e urbanista** responsável pela medição, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada de sua medição, conforme cronograma físico financeiro, condicionado a liberação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária



apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

12.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2023 correrão à conta da orçamentária **oriunda do convênio nº 1261001295/2021 celebrado entre o Município de Jequitaiá e o Estado de Minas Gerais por meio de sua Secretaria Estadual de Educação, a saber:**

05.01.03.12.361.0016.3012.44905100 – Fichas 272, 274.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Em caso de descumprimento das obrigações contraídas ao participar desta licitação ou decorrentes de contrato, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, **arts. 81 e 86 a 88.**

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**, obedecidos os seguintes critérios:

14.2.1 - Advertência escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta irregular do Contratado e determinação para adoção das legais e contratuais.

14.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) No caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma de execução da obra, a contratada poderá ser multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor daquela etapa em atraso.

14.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo definido no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

14.2.5 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Município.

14.2.6 – A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, cabendo pedido de reconsideração, **III, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.**

14.2.7 – Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no **Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93**, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

16.2 – A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da Prefeitura Municipal de Jequitaiá.

16.3 – A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



17.1 – Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Jequitaiá/MG, _____ de _____ de 2023.

Eldima Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO XI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -

- Os documentos deverão ser apresentados no original ou por meio de fotocópia legível e autenticada por tabelião ou original acompanhada de cópia para autenticação pelo Setor de Licitações (Não será aceito cópia de fac-símile ou cópia extraída de cópia autenticada).
- Os certificados serão expedidos até o 3º dia útil anterior à data de abertura da sessão e se verificada a regularidade dos documentos.
- A documentação deverá ser toda da Matriz, e ser apresentada na exata ordem que segue.
- O atendimento ao público se dará em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00, quer pessoalmente ou por telefone.

01- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

a) ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL e ALTERAÇÕES, registradas na Junta Comercial/Cartório de Títulos e Documentos (alterações de sócios, capital, objeto).

Obs. No caso de empresa estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

b) CARTÃO CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

c) CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA, DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fornecida emitida conforme portaria conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02/10/2014.

d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL.

e) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

f) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FGTS.

g) CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS

h) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) Registros da pessoa jurídica e do profissional técnico, responsável pela execução de obras e serviços junto ao CREA ou CAU;

j) Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU do responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do item 3.3 do Processo Licitatório Nº 008/2023 – Concorrência Nº 001/2023, que tendo visitado o local da Obra, tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizado se demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Jequitai, ____ de _____ de 2023.

Representante da Empresa

ATESTADO

Para atender ao disposto no Edital de Licitação, Processo Licitatório Nº 008/2023 – Concorrência Nº.001/2023, **ATESTAMOS** que o senhor....., portador do Registro no **CREA** ou **CAU** nº....., representante da empresa....., visitou o local da obra.

Jequitai, ____ de _____ de 2023.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO XIII

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EMPRESA:

ENDEREÇO
COMPLETO:

CNPJ DA EMPRESA: _____ TELEFONE/FAX: (____)

E-MAIL:

Objeto da Licitação: **Contratação de pessoa jurídica empresária especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal no âmbito do programa de descentralização do ensino fundamental, nos termos do § 2º, do art. 211, da Constituição Federal de 1998, conforme convênio nº 1261001295/2.021 celebrado entre o Município de Jequitaiá/MG e Estado de Minas/Mg por meio da Secretaria Estadual de Educação. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6º, VIII, a), Lei 8666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Jequitaiá Praça Cristo Redentor, nº. 199 – Centro. Jequitaiá – MG – CEP: 39.370-000.

DECLARO, que recebi o Edital de Licitação Pública: Modalidade: CONCORRÊNCIA nº. 001/2023, Processo Licitatório nº. 008/2023, **que será aberto no dia 27/02/2023, às 09h00min**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Jequitaiá-MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data: _____, _____ de _____
de _____.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO XIV

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de
Licitação Referente à Concorrência
nº. 001/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica empresária especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal no âmbito do programa de descentralização do ensino fundamental, nos termos do § 2º, do art. 211, da Constituição Federal de 1998, conforme convênio nº 1261001295/2.021 celebrado entre o Município de Jequitaiá/MG e Estado de Minas/Mg por meio da Secretaria Estadual de Educação. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6º, VIII, a), Lei 8666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

A (o) Licitante _____, por seu representante legal, que ao final assina, vem manifestar renúncia ao prazo recursal de que trata o **artigo 109 da lei 8666/93** (fase de habilitação).

Por ser expressão de verdade.

_____/____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO XV

TERMO DE CONHECIMENTO DE MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o convidado, abaixo qualificado, atesta ter tido conhecimento dos exatos da Minuta do Contrato Administrativo que lhe fora apresentado e entregue e se refere ao Processo Licitatório nº. 008/2023 – Concorrência nº. 001/2023, tendo tomado conhecimento das cláusulas ali constantes, concordando com as mesmas.

O referido é verdade e firma o presente termo de conhecimento, que passa a compor o processo Licitatório.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo do Convidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO XVI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do item 3.7.11 letra “e”, do Processo Licitatório Nº 008/2023 – Concorrência Nº 001/2023, que tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2023.

Representante da Empresa